



19291079



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 09:30 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 64ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência do **Sr. Renato Zerbini Leão**. Verificado o quórum, nos termos do artigo sexto do regimento. E os pontos que seriam abordados naquela reunião, a saber:

- 1) Análise de casos de solicitação de refúgio.
- 2) Análise dos casos de perdas do status de refugiado.
- 3) Solicitação de viagem de [...].
- 4) Apreciação dos Casos de Reassentamento.
- 5) Comunicado sobre a verba dos convênios.
- 6) Projetos de leis que estavam tramitando no Congresso Nacional.
- 7) Assuntos Gerais.

Em seguida, o **Sr. Renato Zerbini Leão**, comunicou que eram 39 casos, houve um número significativo de coincidências de modo que puderam proceder análise dos casos conforme metodologia habitual. Primeiro caso de Angola a senhora [...] foi retirado de pauta a pedido da Cáritas, pois existiam outros semelhantes e talvez fossem analisados na reunião no dia 8 de outubro com outros casos de São Paulo; casos do Afeganistão, o número dois, [...], coincidência pela positividade. Deste modo, o doutor **Sr. Ricardo Martins Rizzo**, representante do Ministério das Relações Exteriores sugeriu que fizesse uma análise conjunta dos casos afegãos com os casos dos paquistaneses, porque verificou semelhança. Em seguida, o **Sr. Renato Zerbini Leão** se referiu aos casos relativos a Sadia, mas não houve aprofundamento no referido assunto e deu continuidade a apresentação dos casos. O caso 4-A de Bangladesh, [...], parecer pela negatividade, consenso do CONARE; Os casos Bolivianos, [...], [...] e [...], foram sobrestados por causa de um maior estudo e angariamento de informações; Os casos colombianos eram quatro dos quais os três primeiros coincidiram nos pareceres tanto da Cáritas São Paulo quanto do Grupo de Estudos Prévios (GEP), a dizer: [...], [...] pela negatividade, [...] pela positividade; Colômbia caso 9-A do [...] era o segundo pedido e foi indeferido; de Camarões, [...],

negativo; casos cubanos eram seis casos dos quais houve coincidência em cinco deles, o número 15, [...], parecer negativo, caso número 11, [...], negativo para ambos, o caso número 12, [...], negativo para ambos, o caso número 13, [...] negativo para ambos, o caso número 14, [...] positivo para ambos. Com relação aos demais casos, houve coincidência, no 16 [...] a coincidência pela negatividade; Maurítânia, [...], negatividade; Nepal, [...], parecer pela negatividade; Nigéria, [...], negatividade; Palestina, [...], positivo; os casos paquistaneses possuíam gestão do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e foram analisados juntos com Bangladesh, afegãos. Peru, parecer do Grupo de Estudos Técnicos e pelo CONARE positividade. Deste modo, o **Sr. Rafael Tomaz Favetti** propôs uma redação e estabeleceu as três primeiras súmulas do CONARE, e falou que talvez a ideia da súmula registrasse a memória dessas decisões. Deste modo, o **Sr. Renato Zerbini Leão** apresentou os casos da República Democrática do Congo, caso número 34 [...], negativo; Três casos principais de duas pessoas a [...] e o [...]. O **Sr. Fabrício Toledo** da Cáritas mencionou que estava um pouquinho mais preocupado com esses casos porque eles eram irmãos, era necessário ter realmente uma noção, uma visão mais clara do quadro, do momento em que passava lá, seria o caso 35, o caso 32 e o caso 33, entrevistar novamente. Deste modo, a **Irmã Rosita Milesi** sugeriu trazer alguém para falar sobre o Paquistão, tinham tido em Brasília fluxo forte e os elementos que tinha precisavam ser aprofundados e buscados junto a pessoas que pudessem trazer uma realidade do país para poderem agregar essas informações às análises, os países eram Paquistão, Congo, Bangladesh, Cuba, Colômbia, Peru e Bolívia e teria que organizar uma seção especificamente para isso.

Em seguida, o **Sr. Renato Zerbini Leão** falou que na próxima reunião teriam 100 congoleses, e continuou a apresentar os casos. Deste modo, o presidente pediu para tentar obter informações adicionais e depois a luz das novas informações cogitasse uma nova entrevista. E nesse sentido, o **Sr. Paulo Sergio de Almeida** propôs que os casos que tinham essa semelhança, todos se beneficiassem desse refinamento de informação, e que pudesse buscar sobre o assunto e eventualmente deliberaria depois de feitas as entrevistas que fossem necessárias e que fossem buscadas informações adicionais. Deste modo, **Sr. Renato Zerbini Leão** sugeriu que, para efeito de economia processual, até mesmo das discussões com exceção do caso 34 adotasse isso com todos. Casos de Equador, a simples indicação, pela plenária de um aprofundamento, tanto nos elementos objetivos como subjetivos dos casos provenientes da República Democrática do Congo era importante para fins de dar mais segurança na hora das decisões, porque eram casos que há tempos vinham observando essas divergências constantes. Pediu que resolvesse os casos do Congo quando tivessem todos esses elementos para poderem dar seguimento, sai tudo menos as coincidências e deste modo, foram retirados todos os casos de pauta, inclusive o 34, todos para a próxima reunião do CONARE. Serra Leoa houve concordância pela negatividade; Sudão 37 positivo, mas sem análise da sociedade civil; o 38 [...] negativo; Vietnã, caso 39, parecer era negativo; caso 21 retirado de pauta para a próxima reunião; caso 25 e 26, [...] e o [...] do Paquistão, o 21 do Paquistão, o dois, três e quatro do Afeganistão suspensos para diligências; 20 era uma coincidência pela negatividade e os 21, 28 suspensos para maiores informações a luz do que foi debatido em plenário; incluído um item de pauta na próxima agenda a situação no Paquistão e Afeganistão.

E passou para o próximo item as perdas apresentou os casos colombianos que foram saídas sem autorização [...] e [...]; o caso da [...], nacional da Colômbia, proveniente da Costa Rica, declarou a perda; Cuba caso 9-A foi indeferido; Angola, [...] da Libéria, [...] falsidade ideológica e [...], perda. Deste modo, passou para o próximo item solicitação de viagem de [...], natural de Factatativa, era uma refugiada colombiana [...]. Chegou com uma solicitação de viagem, por isso o trâmite à plenária e pediu autorização para ir a Colômbia, [...]. A viagem foi marcada para o dia 17 de outubro e fez quatro anos que ela saiu da Colômbia. A providência tomada pelo plenário foi que se não houvesse meios, autorizava, mas fazendo assinar algum termo de responsabilidade não só por ela, mas pela equipe também.

E passou para o próximo ponto, o pedido de reassentamento urgentes do fast track o caso da senhora [...] colombiana [...], aceitou o reassentamento. Passou para o próximo ponto comunicado sobre a

verba dos convênios houve a publicação e o convênio com as Cáritas pode ser trabalhado a luz da excepcionalidade do convênio. Surgiu o SICONV (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, regula o repasse de verbas entre instituições governamentais) através de um Decreto e essa excepcionalidade com a publicação dessa portaria assinada pelo Ministro, colocando as Cáritas fora do SICONV nesse primeiro momento. Foi decidido paralelamente trabalhassem junto ao Ministério do Planejamento uma mudança dentro desse Decreto principalmente no que disse respeito as Cáritas no Brasil. Então as informações virão, porém o grande diferencial de excepcionalidade era a possibilidade de pegar o dinheiro e pagar aos refugiados.

E no próximo ponto os projetos de leis que estavam tramitando no Congresso Nacional, Câmara Federal e Senado Federal visavam de alguma maneira transferir a possibilidade de elegibilidade do refúgio, CONARE para o Congresso Nacional, trabalharam insistentemente no combate a essas possibilidades até que o projeto de lei restringiu-se a aqueles casos onde os solicitantes já fossem condenados e a ideia foi de constituir uma Comissão Tripartite no CONARE para ir visitar individualmente e articular. Deste modo, passou para o próximo ponto tema do comunicado por parte da sociedade civil acerca de seus novos membros representantes. Pediu que ficasse registrado o agradecimento, a confiança do plenário do CONARE colocando na mão da sociedade civil a oportunidade de apresentar a constituição da representação junto ao CONARE em função da saída do **Padre Ubaldo Steri**, já estava tudo definido e todas as instituições trabalhavam com refugiados da igreja católica. Então na próxima semana informaria, estava resolvido dentro das possibilidades, das consultas necessárias e ficou registrado o agradecimento, e o compromisso de enviar ao **Sr. Doutor Renato Zerbini Leão** a carta. Na esfera da consolidação do trabalho da sociedade civil no CONARE sempre muito destacado, era chegado o momento também de consolidar a participação da **Irmã Rosita Milesi**, uma demanda antiga **Irmã Rosita Milesi** e a Resolução recomendatória número um de 24 de setembro de 2010, dispôs sobre a concessão da função consultiva no Comitê Nacional para os Refugiados para a **Irmã Rosita Milesi**, Diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), o Comitê Nacional para os Refugiados CONARE.

E no último item de pauta acerca do segundo pedido formulado pelo Estado paraguaio indicaram quais seriam as supostas novas provas capazes de motivar o CONARE a rever sua posição originária acerca dos três refugiados paraguaios que se encontravam sobre proteção brasileira a luz da lei. O histórico do caso da reunião plenária realizada em primeiro de dezembro de 2003, o CONARE decidiu reconhecer a condição de refugiados dos senhores [...],[...] e [...]. Em consequência o ato da concessão de refúgio, não constituiu um ato de animosidade com relação ao país de origem do refugiado e nem tão pouco implicou no julgamento deste, portanto o fato de ser originário de um país constituído sobre as bases de um Estado Democrático de Direito não era impedimento para solicitar refúgio e valesse dessa condição jurídica no território brasileiro. Como se sabia as análises dos casos pelo CONARE eram feitas de maneira individualizada caso a caso, e cada um deles tinha seu histórico específico. Uma cidadã ou um cidadão proveniente de um Estado com essas características poderia perfeitamente ser alvo e/ou possuir um fundado temor de perseguição, ou ser alvo possuindo um fundado temor de perseguição eram os verdadeiros fatores consubstanciadores do refúgio. As supostas novas provas argüidas em sede, nesse segundo período, não eram passíveis de justificar o sucesso do pedido por tratar-se de fotocópias oriundas de papéis ofícios descaracterizadas, sem uma única comprovação oficial. Assim sendo, a coordenação era da opinião de que não existiam fatos novos e elementos desconhecidos do CONARE a hora da tomada da sua decisão originária e ou provas fundadas e definitivas no bojo dos documentos ora apresentados capazes de fazer com que o CONARE revisse a sua decisão originária com relação ao refúgio outorgado aos cidadãos paraguaios, a decisão originária de concessão de refúgio deveria ser mantida, pois consequentemente a coordenação sugeriu que o Comitê apreciase o pedido de revisão da condição de refugiado do governo paraguaio em desfavor dos cidadãos, e no mérito recha-se a pretensão de re-análise da concessão de refúgio aos três refugiados paraguaios pela inexistência de fatos novos e elementos desconhecidos do CONARE a hora da tomada de sua decisão originária e ou provas fundadas e definitivas no bojo dos

documentos ora apresentados capazes de levar o CONARE a reconsiderar a sua decisão originária no presente caso. Sim. Isso era mais um fator motivador, então assim decidiu ficar para a próxima sessão do CONARE.

Deste modo, o **Sr. Paulo Sergio de Almeida** colocou outra questão constar na cédula de identidade do estrangeiro o termo refugiado, porque já de algum tempo houve questionamento sobre as dificuldades que muitas vezes se implicava de a pessoa se apresentar com uma identidade com o termo refugiado. E a Senhora Presidente comentou sobre o caso dos haitianos no que não houve uma observação de um aumento no número de solicitações. As solicitações estavam sendo tratadas a luz do procedimento normal, nas missões estavam sendo entrevistados os que conseguiram identificar e uma vez no CONARE seriam encaminhados ao Conselho Nacional de Migração (CNIG) a luz da Resolução número 13. Mas não houve um aumento. Muitos não ficavam no Brasil, esperava dar aqueles seis meses para ver se eles renovavam o protocolo. Aqueles que não renovassem o protocolo já entravam na Resolução 11 e os que renovassem encaminhavam para o CNIG, todos os haitianos porque não são refugiados. Em seguida o **Sr. Gabriel Farias Carneiro da Mota** pediu para informar que a missão da **Sra. Cláudia Giovannetti Pereira dos Anjos**, correu bem, tinha sido bastante importante porque de fato os pedidos continuavam aparecendo lá na região norte do país. A Senhora Presidente deixou a disposição a Cáritas de São Paulo num apoio como igreja para essas pessoas que chegavam do Haiti, a cidade de São Paulo. A **Sra. Monica Blatt Caruso** reiterou que em relação aos haitianos eram 325 pedidos e no CONARE estava atendendo, nenhum tinha uma história diferente e muitos já saíram do Haiti antes dos terremotos. Deste modo, a Senhora Presidente disse que com relação a questão do rótulo, pediu para encaminhar solicitação à Polícia Federal para mudar o rótulo da carteira de identidade. Nada mais havendo a Senhora Presidenta, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião.